

## **SENADO FEDERAL** PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 37, DE 2020

(Proveniente da Medida Provisória nº 980, de 2020)

Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

## **DOCUMENTOS:**

- Texto do Projeto de Lei de Conversão
- Legislação citada
- Medida provisória original http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\_mostrarintegra?codteor=1903351&filename=MPV-980-2020
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/a048eeb4-e2e1-417c-8f2f-4e0fcabaaba0
- Nota técnica https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/1a623102-f4fa-4ed3-8a94-7095e30e004c
- Sinopse de tramitação na Câmara http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2255096&ord=1&tp=completa



Página da matéria

Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art	t. 1° A Lei n°	13.844, de 1	l8 de junho	de 2019,
passa a vigo:	rar com as segui:	ntes alteraçõ	čes:	
	"Art. 19.			
• •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •			
	III - Mir	nistério da C	Ciência, Tec	nologia e
Inc	ovações;			
	III-A - M	Ministério da	as Comunicaçã	ões;
• •				" (NR)
		"'Seção IV-	А	
Do	o Ministério da (	Ciência, Tecr	nologia e Ind	ovações'
	`Art.	26-A. Cons	stituem ár	reas de
cor	mpetência do Min	istério da C	Ciência, Tec	nologia e
Inc	ovações:			
	I - po	líticas nac	ionais de	pesquisa
cie	entífica e tecno	lógica e de i	incentivo à :	inovação;
	II - plan	ejamento, co	ordenação, s	upervisão
е	controle das ati	vidades de c	ciência, tec	nologia e
inc	ovação;			
	III - p	política de	desenvolvi	mento de
int	formática e autor	mação;		
	IV - polí	tica naciona	al de biosseç	gurança;
	V - polít	ica espacial	- <b>;</b>	
	VI - polí	tica nuclear	;	

VII - controle da exportação de bens e serviços sensíveis; e

VIII - articulação com os governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a sociedade e com órgãos do governo federal, com vistas ao estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação.'

'Art. 26-B. Integram a estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações:

I - o Conselho Nacional de Ciência e
 Tecnologia;

II - o Conselho Nacional de Informática e
Automação;

III - o Conselho Nacional de Controle de
Experimentação Animal;

IV - o Instituto Nacional de Águas;

V - o Instituto Nacional da Mata Atlântica;

VI - o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal;

VII - o Instituto Nacional do Semiárido;

VIII - o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais;

IX - o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia;

X - o Instituto Nacional de Tecnologia;

XI - o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia; XII - o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste;

XIII - o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer;

XIV - o Centro de Tecnologia Mineral;

XV - o Centro Brasileiro de Pesquisas
Físicas;

XVI - o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais;

XVII - o Laboratório Nacional de Computação Científica;

XVIII - o Laboratório Nacional de Astrofísica;

XIX - o Museu Paraense Emílio Goeldi;

XX - o Museu de Astronomia e Ciências
Afins;

XXI - o Observatório Nacional;

XXII - a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia;

XXIII - a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança; e

XXIV - até 4 (quatro) secretarias.'"

"'Seção IV-B Do Ministério das Comunicações'

'Art. 26-C. Constituem áreas de competência do Ministério das Comunicações:

I - política nacional de telecomunicações;II - política nacional de radiodifusão;

radiodifusao;
IV - política de comunicação e divulgação
do governo federal;
V - relacionamento do governo federal con
a imprensa regional, nacional e internacional;
VI - convocação de redes obrigatórias de
rádio e televisão;
VII - pesquisa de opinião pública; e
VIII - sistema brasileiro de televisão
pública.'
'Art. 26-D. Integram a estrutura básica do
Ministério das Comunicações:
I - a Secretaria Especial de Comunicação
Social, com até 2 (duas) secretarias; e
II - até 2 (duas) secretarias.""
"Art. 60
II-A - a Secretaria Especial do Programa
de Parcerias de Investimentos do Ministério da
Economia;
II-C - o Ministério das Comunicações, até
30 de junho de 2023;
§ 1°-A Os servidores, os militares e os
empregados designados para o exercício de
Gratificações de Representação da Presidência da
República no âmbito da Secretaria Especial de

III - serviços postais, telecomunicações e

Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República até 10 de junho de 2020 poderão percebê-las enquanto permanecerem em exercício na Secretaria Especial de Comunicação Social do Ministério das Comunicações.

§ 2° As Gratificações de Representação da Presidência da República e as Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança destinadas aos órgãos da Presidência da República de que tratam os §§ 1° e 1°-A deste artigo retornarão automaticamente à Presidência da República quando ocorrer o fim do exercício dos servidores, dos militares e dos empregados para elas designados." (NR)

Art. 2° Fica extinto o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3° Ficam criados o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

Art. 4° Ficam transformados, sem aumento de despesa:

I - o cargo de Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no cargo de Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações;

II - o cargo de natureza especial de Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no cargo de natureza especial de Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

III - 2 (dois) cargos de nível 4 e 3 (três) cargos
de nível 2 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS
alocados à Secretaria Especial de Comunicação Social da

Secretaria de Governo da Presidência da República no cargo de Ministro de Estado das Comunicações;

- IV o cargo de natureza especial de Secretário Especial da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República no cargo de natureza especial de Secretário Especial da Secretaria Especial de Comunicação Social do Ministério das Comunicações; e
- V 41 (quarenta e uma) Funções Gratificadas FG-01 e 104 (cento e quatro) Funções Gratificadas - FG-03 do Ministério da Economia em:
- a) 1 (um) cargo de natureza especial de Secretário-Executivo do Ministério das Comunicações;
- b) 1 (um) cargo do Grupo-Direção e Assessoramento
   Superior DAS-6; e
- c) 2 (dois) cargos do Grupo-Direção e Assessoramento
   Superior DAS-4.
- Art. 5° As estruturas regimentais da Secretaria de Governo da Presidência da República e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações continuarão vigentes e aplicáveis até a sua revogação expressa.
- § 1° O apoio administrativo prestado às unidades do extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República continuará sendo prestado na forma prevista nas estruturas regimentais em vigor.
- § 2° O apoio jurídico prestado às unidades da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de

Governo da Presidência da República continuará sendo prestado pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República até previsão em contrário em ato do Poder Executivo.

- § 3° O apoio jurídico ao Ministério das Comunicações será prestado pela Consultoria Jurídica do extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações até previsão em contrário em ato do Poder Executivo.
- Art. 6° Na data de entrada em vigor da Medida Provisória n° 980, de 10 de junho de 2020:
- I ficam automaticamente exonerados os ocupantes dos cargos extintos e efetuadas as transformações de cargos de que tratam os incisos I, II, III e IV do *caput* do art. 4° desta Lei;
- II ficam subordinadas ao Ministro de Estado das Comunicações:
- a) a Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República;
- b) a Secretaria de Radiodifusão do Ministério da
   Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e
- c) a Secretaria de Telecomunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e
- III ficam subordinadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações as unidades administrativas do extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, exceto aquelas referidas nas alíneas b e c do inciso II do caput deste artigo.
- Art. 7° Na data de entrada em vigor desta Lei, ficam automaticamente exonerados os ocupantes dos cargos extintos e

efetuadas as transformações de funções de que trata o inciso V do *caput* do art. 4° desta Lei.

- Art. 8° Os servidores, os empregados e os militares em atividade nos órgãos extintos, transformados ou incorporados por esta Lei ficam transferidos para os órgãos que absorverem as suas competências e unidades administrativas.
- § 1° A transferência de pessoal a que se refere o caput deste artigo não implicará alteração remuneratória e não poderá ser obstada a pretexto de limitação de exercício em outro órgão ou entidade por força de lei especial.
- § 2° Não haverá novo ato de cessão, requisição ou movimentação de pessoal em razão das alterações realizadas por esta Lei.
  - § 3° O disposto neste artigo aplica-se a:
- I servidores efetivos lotados no órgão ou na entidade;
- II servidores efetivos cedidos, requisitados, movimentados, em exercício temporário ou em exercício descentralizado;
  - III pessoal temporário;
  - IV empregados públicos; e
- V militares colocados à disposição ou cedidos para a União.
- § 4° A gestão da folha de pagamento de pessoal, inclusive de inativos e de pensionistas, permanecerá com a unidade administrativa responsável até que haja disposição em contrário.

Art. 9° Os servidores requisitados com fundamento na Lei n° 9.007, de 17 de março de 1995, para ter exercício na Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos quando essa ainda integrava a estrutura da Presidência da República poderão permanecer condição nesta após transferência do órgão para o Ministério da Economia, assegurados a eles todos os direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem e a contagem do período de requisição como de efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupem no órgão ou entidade de origem para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 10. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019:

I - do caput do art. 5°:

- a) a alínea e do inciso I; e
- b) os incisos IV ao X;

II - o inciso V do caput do art. 6°; e

III - a Seção IV do Capítulo II.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 21 de setembro de 2020.

RODRIGO MAIA Presidente



Of. nº 672/2020/SGM-P

Brasília, 21 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor Senador DAVI ALCOLUMBRE Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de PLv para apreciação

Senhor Presidente.

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 37, de 2020 (Medida Provisória nº 980, de 2020, do Poder Executivo), que "Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações".

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2255096.

Atenciosamente,

RODRIGO MAIA Presidente da Câmara dos Deputados

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿¿o de 1988 CON-1988-10-05 1988/88 https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 62
- Lei n¿¿ 13.844 de 18/06/2019 LEI-13844-2019-06-18 13844/19 https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13844
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;980 https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;980